



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10026/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Valdemira da Cunha Sampaio

**Pensão** concedida à beneficiária Valdemira da Cunha Sampaio, viúva do ex-servidor Moacir Sampaio de Araújo, Inativo falecido, matrícula nº 20.897-3, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC –

00228/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão vitalícia por morte do servidor Moacir Sampaio de Araújo, Inativo falecido, matrícula nº 20.897-3, concedida à beneficiária Valdemira da Cunha Sampaio, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10026/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da pensão vitalícia por morte do servidor Moacir Sampaio de Araújo, Inativo falecido, matrícula nº 20.897-3, concedida à beneficiária Valdemira da Cunha Sampaio, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM.

A Auditoria em seu relatório inicial entendeu que o benefício foi concedido regularmente, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato.

*Ex positis*, voto pela concessão do competente registro, em face de sua legalidade, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes*  
**Relator**